

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
www.camaralevy.rj.gov.br

Notário da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

**RESOLUÇÃO Nº 108, DE 14 DE MARÇO DE 2019**

**Regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** – O servidor da Câmara Municipal que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Câmara, em conformidade com esta Resolução.

**Art. 2º** – As diárias de que trata esta Resolução destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação, transporte e hospedagem, sendo concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no ANEXO I – Valores das Diárias.

**Parágrafo Único** – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus às diárias alimentação ou alimentação/transporte, conforme o caso, previstas no ANEXO I.

**Art. 3º** – O pedido de autorização de viagens e pagamento de diárias se dará mediante requerimento formalizado através de processo administrativo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, instruído com a comprovação da inscrição/convite e demais informações pertinentes sobre o evento.

**§ 1º** - A autorização das diárias do Agente de Transporte e Comunicação Externa, na utilização do veículo oficial, será realizada mediante autorização do Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara.

**PUBLICADO NO**

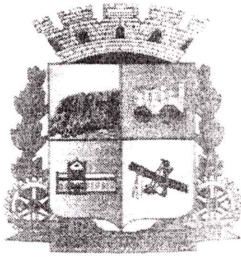
*Diário Oficial Eletrônico*

Em, 14 / 03 / 19

Edição nº 311

Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01  
Comendador Levy Gasparian- RJ – CEP 25870-000  
WWW.camaralevy.rj.gov.br

*Gênesis Lez Alves Vasques*  
Auxiliar Administrativo e de  
Apoio Legislativo  
Matr. 4



# CÂMARA MUNICIPAL

## COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
www.camaralevy.rj.gov.br

Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

§ 2º – A autorização das diárias poderá ser feita, em situações especiais ou inadiáveis, sem a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante autorização do Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara.

Art. 4º – A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, bem como a antecipação de valores para refeição, transporte e hospedagem, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

§ 1º – O Presidente da Câmara designará, por ato próprio, responsável autorizado à aprovação do pagamento antecipado de diárias mediante arbitramento na forma do caput deste artigo.

§ 2º – O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação, transporte e hospedagem, conforme ANEXO II.

Art. 5º – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Resolução responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

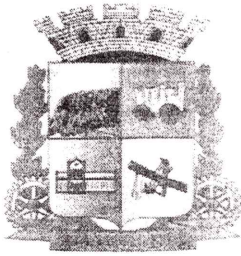
Art. 6º – Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 3º desta Resolução, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 7º – O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas de ressarcimento das diárias pagas antecipadamente ou suspensão do pagamento.

Art. 8º – Se o serviço, curso, congresso ou evento, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

Art. 9º – A reposição indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01  
Comendador Levy Gasparian- RJ – CEP 25870-000  
WWW.camaralevy.rj.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

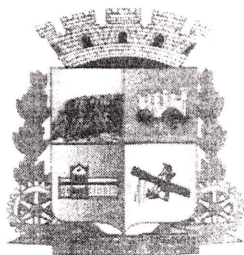
FOLHA 17A PROC. 08/2019  
Membro da Osta Simulada  
AGENTE LEGISLATIVO  
Metr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

**Art.10** – Os valores constantes do Quadro Anexo serão reajustados anualmente quando do reajuste do piso dos servidores e no mesmo índice.

**Art.11** – Esta Resolução entrará em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
www.camaralevy.rj.gov.br

FOLHA 18 PROC. 03/2019  
Presidente da Câmara Municipal  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

## QUADRO ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS

DESTINO/ TIPO DE DIÁRIA	ALIMENTAÇÃO	ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE	COMPLETA COM PERNOITE
BRASÍLIA	R\$ 104,62	R\$ 209,24	R\$ 418,48
DEMAIS CIDADES	R\$ 96,58	R\$ 193,16	R\$ 386,32

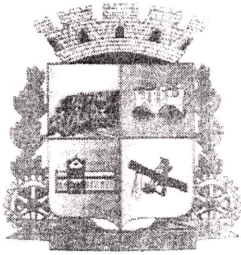
**ALIMENTAÇÃO** – Para cobrir despesas de alimentação durante o deslocamento, quando o servidor não tiver despesas com transporte ao utilizar veículo oficial;

**ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE** – Para cobrir despesas de alimentação e transporte durante o deslocamento, quando o servidor tiver despesas com transporte por não utilizar veículo oficial;

**COMPLETA COM PERNOITE** – Para cobrir despesas de alimentação e transporte com pernoite.

### OBSERVAÇÕES

– Diária com transporte não contempla despesas com passagens aéreas, que deverão ser custeadas pela Câmara Municipal, quando a participação do servidor atender aos interesses do Legislativo e guardar devida relação com as suas atividades e atribuições.



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

FOLHA 19 PROC. 03/2019

Alexandre da Costa Lima  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
www.camaralevy.rj.gov.br

## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

NOME

CARGO

RG

CPF

DADOS DA VIAGEM

PERÍODO

A

DESTINO

MEIO DE TRANSPORTE

FINALIDADE / OBJETIVO

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIDADE

VISTO

DATA

PREVISÃO DE DESPESAS

APROVADO

SIM( ) NÃO( )

TOTALIZANDO

DIÁRIAS DE

VALOR TOTAL

DATA

LIQUIDAÇÃO FINAL

DATA